



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**

Adm: JOÃO RIBEIRO

**LEI Nº 997**

**De 15 de Dezembro de 1.989.**

**"INSTITUI FERIADO MUNICIPAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, aprova e o Sr. **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É Feriado Municipal intransferível o dia 14 de Novembro, sendo comemorado anualmente como data magna do município em consonância com a Lei nº 2.125, de 14 de novembro de 1.985, do Estado de Goiás.

**Art. 2º** - O não cumprimento do artigo anterior implicará nas seguintes penalidades:

a) quanto ao Poder Público, responderá por crime administrativo;

b) quanto à iniciativa privada, haverá o fechamento do estabelecimento.

**Art. 3º** - Os infratores só restabelecerão suas atividades após o cumprimento da pena imposta.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a usar o pessoal de seu quadro para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,**  
aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 1.989.

  
**JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal